



**PREVIM**

# **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE PARANAÍBA - MS**

## **RESOLUÇÃO Nº 034, DE 27 DE JUNHO DE 2019**

“Designa pregoeira e equipe de apoio e dá outras providências”.

**MARCELO ALVES DE FREITAS**, Diretor Executivo do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Paranaíba - PREVIM, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto no inciso IV, do art. 3º, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, no inciso II do art. 7º, II, o Anexo ao Decreto n. 3.555, de 8 de fevereiro de 2000, e no art. 10, do Decreto n. 5.450, de 31 de maio de 2005,

### **RESOLVE:**

**Art. 1º** Designar **VANILA GARCIA BELO**, servidora do Instituto como **pregoeira oficial** do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Paranaíba - PREVIM.

**Art. 2º** Designar os servidores **ANTONIO TIAGO MACHADO, ROGÉRIO LUIZ DE PAULO** e **JOSÉ UISLEY ARAUJO**, como integrantes da equipe de apoio.

**Art. 3º** A investidura dos servidores especificados nos artigos 1º e 2º desta Resolução não excederá a 1 (um) ano, vedada a recondução da totalidade de seus membros na respectiva função.

**Art. 4º** Caberá à pregoeira, em especial:

- I - coordenar o processo licitatório;
- II - conferir a descrição do objeto e o mapa comparativo de preços a fim de evitar erros na especificação do objeto e discrepâncias de valores entre as consultas de preços;
- III - receber, examinar e decidir as impugnações e consultas ao edital, apoiado pelo setor responsável pela sua elaboração;
- IV - conduzir a sessão pública;



## INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE PARANAÍBA - MS

- V - verificar a conformidade da proposta com os requisitos estabelecidos no instrumento convocatório;
- VI- dirigir a etapa de lances;
- VII - negociar diretamente com o proponente para que seja obtido preço melhor;
- VIII- verificar e julgar as condições de habilitação;
- IX - receber, examinar e decidir os recursos, encaminhando à autoridade competente quando mantiver sua decisão;
- X - indicar o vencedor do certame;
- XI- adjudicar o objeto, quando não houver recurso;
- XII- conduzir os trabalhos da equipe de apoio;
- XIII - encaminhar o processo devidamente instruído à autoridade superior e propor a homologação;
- XIV - solicitar acompanhamento ou parecer da assessoria jurídica, quando necessário;
- XV - solicitar a participação de técnico da área específica do objeto licitado, quando necessário.

**Art. 5º** Caberá à equipe de apoio, entre outras atribuições, auxiliar a pregoeira em todas as fases do processo licitatório e substituir a pregoeira em caso de ausências e impedimentos.

**Art. 6º** Cientifique-se todos os designados.

**Art. 7º** Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

“Sede Administrativa do PREVIM”, aos vinte e sete dias do mês de junho do ano de dois mil e dezenove.”

  
**MARCELO ALVES DE FREITAS**  
Diretor Executivo

PUBLICADA E REGISTRADA, na secretaria do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Paranaíba – *PREVIM*, na data supra.



representante legal da notificada, terá um prazo de 03 (três) dias úteis, prorrogável uma única vez por igual período (conforme itens 11.2 e 11.3 do edital) contados da data da PUBLICAÇÃO deste ato convocatório, para assinar o CONTRATO, nos termos e condições preconizadas pelo Art. 64 da Lei Federal nº 8.666/93, sob pena de perda do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no edital licitatório, conforme item 11.4.1 do instrumento convocatório (Edital), sob pena da aplicação das cominações contidas no art. 7º da Lei nº. 10.520/2002. Diante do exposto, o representante legal ou procurador legalmente constituído pela empresa, deverá comparecer munido de Documentos comprobatórios junto ao Núcleo de Pregão, situado à Praça Prefeito Euclides Antônio Fabris, 343 - Centro, para assinar o referido documento.

**VIVIANE RIBEIRO BOGARIM CAPILÉ**  
Gerente do Núcleo de Licitações e Contratos.

Naviraí – MS, 27 de junho de 2019.

**Publicado por:**  
Erica Cristina dos Santos Maximo  
Código Identificador:D8CF938D

**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAÍBA**

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 146/2019 - PREGÃO  
PRESENCIAL Nº 59/2019**

O MUNICÍPIO DE PARANAÍBA – MS, por intermédio do(a) PREGOEIRO(A), o(a) senhor(a) MANOEL JOSÉ NUNES JUNIOR, designado pela DECRETO Nº 431/2019, DE 9 DE JANEIRO DE 2019, torna público que no dia 15 DE JULHO DE 2019, ÀS 7:30 (SETE HORAS E TRINTA MINUTOS), na PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAÍBA, situada na AVENIDA JUCA PINHÉ, Nº 333, JD. STª MÔNICA, PARANAÍBA-MS, realizará processo licitatório na modalidade PREGÃO, do tipo “MENOR PREÇO POR ITEM”, que será regido pela Lei Federal nº 10.520/02, Decreto 3.555/00 e pelo disposto na Lei Federal nº 8.666/93.

**OBJETO:** Contratação de Microempresa (ME), Empresa de Pequeno Porte (EPP) ou Equiparadas, previstos nos arts. 1º, 8º e 13, do Decreto n. 8.538/2015, conforme dispõe o art. 48, III, da Lei Complementar n. 123/2006, alterada pela Lei Complementar n. 147/2014, para aquisição parcelada de gêneros alimentícios diversos (biscoito, bolo, empada, pão de queijo, quibe, etc...), visando atender as necessidades das diversas Secretarias do Município de Paranaíba-MS.

O EDITAL e seus ANEXOS encontram-se disponíveis aos interessados no endereço acima especificado.

Paranaíba-MS, 27 de junho de 2019.

**MANOEL JOSÉ NUNES JUNIOR**  
Pregoeiro(a)

**Publicado por:**  
Raimunda Fernandes da Silva  
Código Identificador:CC1C0F6D

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO  
COMUNICADO DE INTERPOSIÇÃO DE RECURSO -  
TOMADA DE PREÇOS Nº 3/2019**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 122/2019**

O MUNICÍPIO DE PARANIBA/MS, através da Comissão Permanente de Licitação – CPL, vem por meio deste, com base no art. 109, § 3º, da Lei Federal n. 8.666/93, tornar público a todos os interessados que a empresa AUTONOMY EMPREENDIMENTOS LTDA-EPP, ao dia 24/06/2019 por email, interpôs recurso em face da Tomada de Preços nº 3/2019, com relação a HABILITAÇÃO. Por tal exposto, a partir da data desta publicação, fica aberto o prazo de 5 (cinco) dias úteis para apresentação de CONTRARRAZÕES.

Salientamos que o procedimento se encontra com vista franqueada aos interessados, dos autos do processo, na forma da Lei.

Publique-se.

Paranaíba-MS, 27 de junho de 2019.

**MAGNO JOÃO BATISTA RODRIGUES**  
Presidente da Comissão de Licitação

**ÂNGELA REGINA PORFÍRIO**  
Membro da Comissão de Licitação

**LUCAS PARREIRA BARBOSA**  
Membro da Comissão de Licitação

**Publicado por:**  
Angela Regina Porfírio  
Código Identificador:6D37CBA4

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO  
MUNICÍPIO DE PARANAÍBA - PREVIM  
RESOLUÇÃO Nº 034, DE 27 DE JUNHO DE 2019**

“Designa pregoeira e equipe de apoio e dá outras providências”.

**MARCELO ALVES DE FREITAS**, Diretor Executivo do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Paranaíba - PREVIM, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto no inciso IV, do art. 3º, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, no inciso II do art. 7º, II, o Anexo ao Decreto n. 3.555, de 8 de fevereiro de 2000, e no art. 10, do Decreto n. 5.450, de 31 de maio de 2005,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Designar **VANILA GARCIA BELO**, servidora do Instituto como **pregoeira oficial** do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Paranaíba - PREVIM.

**Art. 2º** Designar os servidores **ANTONIO TIAGO MACHADO**, **ROGÉRIO LUIZ DE PAULO** e **JOSÉ UISLEY ARAUJO**, como integrantes da equipe de apoio.

**Art. 3º** A investidura dos servidores especificados nos artigos 1º e 2º desta Resolução não excederá a 1 (um) ano, vedada a recondução da totalidade de seus membros na respectiva função.

**Art. 4º** Caberá à pregoeira, em especial:

- I - coordenar o processo licitatório;
- II - conferir a descrição do objeto e o mapa comparativo de preços a fim de evitar erros na especificação do objeto e discrepâncias de valores entre as consultas de preços;
- III - receber, examinar e decidir as impugnações e consultas ao edital, apoiado pelo setor responsável pela sua elaboração;
- IV - conduzir a sessão pública;
- V - verificar a conformidade da proposta com os requisitos estabelecidos no instrumento convocatório;
- VI - dirigir a etapa de lances;
- VII - negociar diretamente com o proponente para que seja obtido preço melhor;
- VIII - verificar e julgar as condições de habilitação;
- IX - receber, examinar e decidir os recursos, encaminhando à autoridade competente quando mantiver sua decisão;
- X - indicar o vencedor do certame;
- XI - adjudicar o objeto, quando não houver recurso;
- XII - conduzir os trabalhos da equipe de apoio;
- XIII - encaminhar o processo devidamente instruído à autoridade superior e propor a homologação;
- XIV - solicitar acompanhamento ou parecer da assessoria jurídica, quando necessário;
- XV - solicitar a participação de técnico da área específica do objeto licitado, quando necessário.

**Art. 5º** Caberá à equipe de apoio, entre outras atribuições, auxiliar a pregoeira em todas as fases do processo licitatório e substituir a pregoeira em caso de ausências e impedimentos.

**Art. 6º** Cientifique-se todos os designados.

**Art. 7º** Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

“Sede Administrativa do PREVIM”, aos vinte e sete dias do mês de junho do ano de dois mil e dezenove.”

**MARCELO ALVES DE FREITAS**  
Diretor Executivo

**PUBLICADA E REGISTRADA**, na secretaria do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Paranaíba – **PREVIM**, na data supra.

Publicado por:  
Vanila Garcia Belo  
Código Identificador: A9111040

**PROCURADORIA JURÍDICA**  
**DECRETO Nº 491, DE 26 DE JUNHO DE 2019.**

*Dispõe sobre medidas administrativas por ocasião da realização da 57ª Expopar Exposição Agropecuária de Paranaíba e 17ª Expoleite de Paranaíba-MS a ser realizada no Parque de Exposições Daniel Martins Ferreira, e nas suas imediações, nos dias 26 de junho a 07 de julho de 2019.*

**RONALDO JOSÉ SEVERINO DE LIMA**, Prefeito de Paranaíba, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, e; **CONSIDERANDO** o advento da 57ª Expopar Exposição Agropecuária de Paranaíba e 17ª Expoleite, a qual será realizada no período compreendido entre os dias 26 de junho a 07 de julho do corrente ano em nosso Município; **CONSIDERANDO** que, conforme art. 220 da Lei Complementar nº 10, de 05 de novembro de 2001, nenhum divertimento público poderá ser realizado sem licença da Prefeitura.

**DECRETA:**

**DA SOLICITAÇÃO DO ALVARÁ DO EVENTO**

**Art. 1º** A realização do evento e reuniões públicas dependem de licença prévia emitida pela Secretaria Municipal de Administração.

§ 1º O organizador do evento solicitará o alvará de realização com fundamento do § 1º do art. 155 da Lei Complementar nº 12, de 20 de dezembro de 2001.

§ 2º O requerimento deverá obrigatoriamente conter:

I - os seguintes documentos:

- a) CNPJ da organizadora;
  - b) Contrato social e última alteração da organizadora;
  - c) CPF e RG dos proprietários da organizadora;
  - d) ART dos brinquedos do parque de diversão;
  - e) Vistoria dos bombeiros do recinto e das estruturas.
- II - descrição das atividades especificando atividades realizadas em cada dia do evento.

**Art. 2º** O requerimento será protocolado no setor de protocolo geral da Secretaria Municipal de Administração e enviado para o setor de cadastro econômico.

§ 1º A conferência dos documentos será feita pelo setor de protocolo geral, o qual informará ao solicitando os documentos faltantes, não sanada a irregularidade, o requerimento será protocolado e encaminhado ao Secretário Municipal de Administração para indeferimento.

§ 2º Feita a conferência dos documentos que constam no § 2º do artigo 1º deste Decreto, o processo será encaminhado para o setor de Cadastro Econômico para lançamento dos tributos e entrega das guias de recolhimento para o solicitante.

§ 3º Após pagamento das guias o setor de Cadastro Econômico juntará os comprovantes de pagamento no processo, encaminhará uma comunicação interna ao Departamento de Fiscalização, contendo a solicitação e comprovantes de pagamento, para fiscalização posterior, e encaminhará os autos para decisão final do Secretário Municipal de Administração.

**Art. 3º** A fiscalização de postura e da vigilância sanitária não serão requisitos para a concessão do alvará do evento.

§ 1º Os setores responsáveis pelas fiscalizações de posturas e vigilância disponibilizarão servidores para efetuarem a fiscalização nos dias do evento.

§ 2º Caso no curso da fiscalização for flagrada infração a Lei estadual nº 1.293, de 21/09/1992 (Código Sanitário do Estado de Mato Grosso do Sul) ou a Lei Complementar Municipal nº 10, de 05 de novembro de 2001 (Código de Posturas), os servidores competentes lavraram auto de infração e procederam com a interdição e/ou apreensão das mercadorias conforme rege a legislação que vincula sua atividade.

**DA ESTIMATIVA DO ISSQN**

**Art. 4º** Conforme art. 29 da Lei Complementar nº 22, de 26 de dezembro de 2005, o ISSQN devido por todas as atividades que prestem serviço será estimado e lançado pelo Departamento de Cadastro Econômico, conforme declaração do organizador do evento.

**Art. 5º** O organizador do evento, por força do inc. XLI do art. 29 do Decreto Municipal nº 106, de 10 de setembro de 2013, é responsável pelo ISSQN incidente nos serviços contratados para realização do evento.

**DO COMÉRCIO EVENTUAL E AMBULANTE**

**Art. 6º** Fica autorizado às pessoas físicas e às jurídicas exercer comércio, durante a realização da 57ª Expopar Exposição Agropecuária de Paranaíba e 17ª Expoleite, no período compreendido entre os dias 26 de junho a 07 de julho do corrente ano, nas imediações compreendidas no § 4º deste artigo, mediante a emissão do ALVARÁ DE FUNCIONAMENTO, conforme o § 1º do art. 155 da Lei Complementar nº 12, de 20 de dezembro de 2001.

§ 1º O alvará de funcionamento temporário do caput deste artigo terá validade até o dia 08/07/19.

§ 2º No requerimento de Alvará deverá constar cópia dos seguintes documentos:

I - Pessoa Física: CPF, RG e comprovante de endereço e descrição da atividade, logradouro aonde irá se instalar durante o evento e metragem do local;

II - Pessoa Jurídica: cartão do CNPJ, contrato social ou última alteração, documentos dos sócios, CPF, RG, logradouro aonde irá se instalar durante o evento e metragem do local.

§ 3º O Requerimento obedecerá ao trâmite do artigo 2º deste Decreto.

§ 4º Aos comerciantes ambulantes no entorno do recinto durante a realização da 57ª Expopar Exposição Agropecuária de Paranaíba e 17ª Expoleite será aplicado o inteiro teor do artigo 3º deste Decreto.

**Art. 7º** Em hipótese nenhuma fica permitida a transferência do alvará a terceiros, sob pena de cassação imediata da autorização.

**Art. 8º** Ocorrerá à apreensão das mercadorias dos comerciantes ambulantes:

I - mediante lavratura de termo de apreensão de mercadoria pela fiscalização tributária, quando o contribuinte não possuir alvará de